



Conselho Municipal de Educação LAURO DE FREITAS – BAHIA

RESOLUÇÃO CME Nº 010 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025

Concede Autorização de Funcionamento para a Escola Municipal Vila Praiana atuar na Educação Infantil e nos Anos iniciais do Ensino fundamental, e aprova Regimento interno escolar.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei Municipal Nº 1.288, de 10 de dezembro de 2007; **considerando** o artigo 18 da lei federal 9394 (LDB) que define os sistemas municipais de ensino; **considerando** a resolução CME 003 de 2010, que fixou as normas de funcionamentos dos estabelecimentos pertencentes ao sistema; **considerando** o Parecer CME 008 de 2025 que trata da autorização de funcionamento de unidades escolares da Rede municipal de ensino,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para Educação Infantil e Ensino Fundamental, anos iniciais, por um período de 4 anos a partir de 29 de dezembro de 2025, à **Escola Municipal Vila Praiana**, localizada na Rua Alto da Vila Praiana, s/n Centro. 42705-370 Lauro de Freitas – BA.

Art. 2º Aprovar o Regimento Escolar nos termos em que foi elaborado.

Art. 3º Determinar que a Direção da Instituição, observe a Resolução CME Nº 003 de 2010, publicada no Diário Oficial do Município em 7 de junho de 2011 para se necessário, efetuar adequações.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Marcos Fellipe Costa Marques
Presidente do Conselho Municipal de Educação

Rua Amarílio Thiago dos Santos, 144. Centro.
Referência: Aldeias de Segurança e Cidadania, Casa 06.
E-MAIL: cmelf2016@gmail.com

Página 1



Conselho Municipal de Educação LAURO DE FREITAS – BAHIA

RESOLUÇÃO CME Nº 009 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025

Concede Autorização de Funcionamento para a Escola Municipal Enock Amaral atuar na Educação Infantil e nos Anos iniciais do Ensino fundamental, e aprova Regimento interno escolar.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei Municipal Nº 1.288, de 10 de dezembro de 2007; **considerando** o artigo 18 da lei federal 9394 (LDB) que define os sistemas municipais de ensino; **considerando** a resolução CME 003 de 2010, que fixou as normas de funcionamentos dos estabelecimentos pertencentes ao sistema; **considerando** o Parecer CME 008 de 2025 que trata da autorização de funcionamento de unidades escolares da Rede municipal de ensino,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para Educação Infantil e Ensino Fundamental, anos iniciais, por um período de 4 anos a partir de 29 de dezembro de 2025, à **Escola Municipal Enock Amaral**, localizada na Rua dos Vereadores, s/n Centro. 42702-230 Lauro de Freitas – BA.

Art. 2º Aprovar o Regimento Escolar nos termos em que foi elaborado.

Art. 3º Determinar que a Direção da Instituição, observe a Resolução CME Nº 003 de 2010, publicada no Diário Oficial do Município em 7 de junho de 2011 para se necessário, efetuar adequações.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Marcos Fellipe Costa Marques
Presidente do Conselho Municipal de Educação

Rua Amarílio Thiago dos Santos, 144. Centro.
Referência: Aldeias de Segurança e Cidadania, Casa 06.
E-MAIL: cmelf2016@gmail.com

Página 1



Conselho Municipal de Educação LAURO DE FREITAS – BAHIA

RESOLUÇÃO CME Nº 008 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025

Concede Autorização de Funcionamento para a Escola Municipal Jardim Talismã atuar na Educação Infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental, e aprova Regimento interno escolar.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei Municipal Nº 1.288, de 10 de dezembro de 2007; **considerando** o artigo 18 da lei federal 9394 (LDB) que define os sistemas municipais de ensino; **considerando** a resolução CME 003 de 2010, que fixou as normas de funcionamentos dos estabelecimentos pertencentes ao sistema; **considerando** o Parecer CME 008 de 2025 que trata da autorização de funcionamento de unidades escolares da Rede municipal de ensino,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para Educação Infantil e Ensino Fundamental, anos finais, por um período de 4 anos a partir de 29 de dezembro de 2025, à **Escola Municipal Jardim Talismã**, localizada na Rua Sonia doa Santos Nunes, s/n, Itinga. 42740-360 Lauro de Freitas - BA.

Art. 2º Aprovar o Regimento Escolar nos termos em que foi elaborado.

Art. 3º Determinar que a Diretora da Instituição, observe a Resolução CME Nº 003 de 2010, publicada no Diário Oficial do Município em 7 de junho de 2011 para se necessário, efetuar adequações.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Marcos Fellipe Costa Marques
Presidente do Conselho Municipal de Educação

Rua Amarílio Thiago dos Santos, 144. Centro.
Referência: Aldeias de Segurança e Cidadania, Casa 06.
E-MAIL: cneelf2016@gmail.com

Página 1



Conselho Municipal de Educação LAURO DE FREITAS – BAHIA

RESOLUÇÃO CME Nº 007, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025

Concede Autorização de Funcionamento para a Escola Municipal Ipitanga atuar no ensino fundamental, anos finais e aprova Regimento interno escolar.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei Municipal Nº 1.288, de 10 de dezembro de 2007; **considerando** o artigo 18 da lei federal 9394 (LDB) que define os sistemas municipais de ensino; **considerando** a resolução CME 003 de 2010, que fixou as normas de funcionamentos dos estabelecimentos pertencentes ao sistema; **considerando** o Parecer CME 008 de 2025 que trata da autorização de funcionamento de unidades escolares da Rede municipal de ensino,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para Educação Fundamental, anos finais, por um período de 4 anos a partir de 29 de dezembro de 2025, à **Escola Municipal Ipitanga**, localizada na Avenida Amarílio Thiago dos Santos, nº 37, Centro; CEP 42703-750 Lauro de Freitas – BA.

Art. 2º Aprovar o Regimento Escolar nos termos em que foi elaborado.

Art. 3º Determinar que a Direção da Unidade escolar, observe a Resolução CME Nº 003 de 2010, publicada no Diário Oficial do Município em 7 de junho de 2011 para se necessário, efetuar adequações.

Art. 4º Determinar o limite de 35 estudantes por sala nas 4 salas com dimensões acima de 42m² e o limite de 29 estudantes nas duas salas com dimensões abaixo de 36m², conforme prescreve resolução 003 de 2010

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Marcos Fellipe Costa Marques
Presidente do Conselho Municipal de Educação

Rua Amarílio Thiago dos Santos, 144. Centro.
Referência: Aldeias de Segurança e Cidadania, Casa 06.
E-MAIL: cneelf2016@gmail.com

Página 1



Conselho Municipal de Educação LAURO DE FREITAS – BAHIA

PARECER CME	Número 008/2025
Interessado: Secretaria Municipal de Educação	
Assunto: Autorização de Funcionamento	
Relator: Rafael Henrique	
Aprovado pelo Conselho Pleno em: 17 de dezembro de 2025	Processo: 008/2025

I. HISTÓRICO

O Conselho Municipal de Educação discute desde o ano de 2022 a necessidade preemente de emitir autorizações de funcionamento para as unidades escolares da Rede pública de ensino, nesse contexto verificou-se que havia na Rede a falta de Planos Políticos Pedagógicos – PPPs atualizados e sem estes a impossibilidade da emissão das autorizações. Diante deste cenário, o Conselho Municipal de Educação recomendou à Secretaria Municipal de Educação a realização de um projeto com toda a Rede para atualização e construção de PPPs. O projeto foi realizado durante o ano de 2024, possibilitando às unidades construírem coletivamente seus Planos a partir das orientações da SEMED e do esforço coletivo da Rede naquela ocasião. Com os PPPs construídos e atualizados muitas escolas passaram a estar aptas a serem autorizadas dependendo apenas do ato do Conselho que também através de um esforço deliberado no Pleno decidiu iniciar o processo que eliminará uma série de problemas vivenciados pelas escolas que não possuíam autonomia necessária sem as devidas autorizações de funcionamento.

II. RELATÓRIO

A Câmara de ensino fundamental, através do seu coordenador Rafael Henrique Costa Santos de Jesus, da conselheira Marlene Santos Barreto, acompanhada pelo presidente do CME Marcos Fellipe Marques esteve, no dia 16 de dezembro de 2025, inspecionando documentações exigidas pela referida resolução das escolas municipais Jardim Talismã, Senhora Valentina, Enock Amaral, Dom Avelar, José dos Santos Paranhos, Ana Lúcia Magalhães, Ipitanga, Vila Praiana e Dois de Julho.

Rua Amarílio Tiago dos Santos, 144. Centro.
Referência: Aldeias de Segurança e Cidadania, Casa 06.
E-MAIL: cmejf2016@gmail.com
Telefone: (71) 98114-4741 (Presidência) / (71) 98882-8275 (Secretaria)

Página 1



Conselho Municipal de Educação LAURO DE FREITAS – BAHIA

A comissão verificou o cumprimento dos requisitos exigidos e constatou que não há óbices para as devidas autorizações, fato que fortalece a gestão democrática do sistema municipal ao propiciar autonomia às respectivas secretarias escolares.

Ao mesmo tempo em que constata o cumprimento dos requisitos previstos na Resolução 003 de 2010, concernentes à autorização, a câmara adverte ao órgão central sobre a necessidade de observar que a mesma resolução preceitua, no parágrafo 2º do seu artigo 16, a “dimensão mínima exigida de 1,2m2 por discente atendido”, o que obriga o município a rever a ocupação de algumas salas da Escola Ipitanga e da Escola Ana Lúcia Magalhães que não poderão ofertar 35 vagas a partir de 2026.

A Escola Ana Lucia Magalhaes possui 6 salas de aula, sendo 5 salas com capacidade máxima de 25 estudantes e uma sala com capacidade máxima de 23 estudantes. O CME recomenda que a partir de 2026 a escola receba apenas 25 estudantes por sala nas novas matrículas do sexto ano. No ano de 2027 esta orientação estende-se ao sexto e sétimo ano, em 2028 ao sexto, sétimo e oitavo ano, até normalizar a lotação em 2028, quando a escola atenderá os requisitos prescritos na resolução 003 de 2010.

Já a Escola Municipal Ipitanga possui 4 salas com capacidade de 35 estudantes e duas salas com capacidade de 29 estudantes. Em tal escola o problema deve ser resolvido já em 2026 reservando as duas salas menores da unidade apenas a capacidade expressa em resolução deste colegiado.

Diante disso, a Câmara opina pela autorização das referidas escolas, indicando também à Secretaria de Educação a observância das ressalvas feitas sobre a Escola municipal Ipitanga e sobre a Escola Municipal Ana Lúcia Magalhães.

III. FUNDAMENTAÇÃO

Considerando o artigo 211 da Constituição Federal de 1988 que versa sobre os sistemas de ensino, considerando o artigo 18 da lei federal 9394 (LDB) que define os sistemas municipais de ensino, considerando a lei municipal 1287, que instituiu o sistema municipal de ensino de Lauro de Freitas, em especial, o inciso III do artigo 1º que estabelece ao sistema a tarefa, entre outras, de autorizar os estabelecimentos que o integram, considerando a lei municipal 1288 que instituiu o Conselho Municipal de Educação de Lauro de Freitas,



Conselho Municipal de Educação LAURO DE FREITAS – BAHIA

considerando o decreto municipal nº. 3.284 de 04 de agosto de 2010, que homologou o regimento interno do CME de Lauro de Freitas, em especial, o inciso V do seu artigo 48 que atribuiu às câmaras a competência de emitir parecer opinativo pela autorização dos estabelecimentos educacionais e por fim considerando a resolução CME 003 de 2010, que fixou as normas de funcionamentos dos estabelecimentos pertencentes ao sistema, manifestamo-nos.

IV. CONCLUSÃO E VOTO

Diante do exposto, eu, Rafael Henrique Costa Santos de Jesus, relator deste processo, voto pela autorização de funcionamento das Escolas municipais Jardim Talismã, Senhora Valentina, Enock Amaral, Dom Avelar, José dos Santos Paranhos, Ana Lúcia Magalhães, Ipitanga, Vila Praiana e Dois de Julho, pelo prazo de 4 anos, na forma como indica relatório deste parecer.

V. DECISÃO DO PLENO

O **Conselho Municipal de Educação de Lauro de Freitas**, em sessão de 9 de julho de 2025, resolveu por unanimidade acolher o referido parecer.

Rafael Henrique Costa Santos de Jesus

Relator

Marcos Fellipe Costa Marques
Presidente do CME

Rua Amarílio Tiago dos Santos, 144. Centro.
Referência: Aldeias de Segurança e Cidadania, Casa 06.
E-MAIL: cme lf2016@gmail.com

Telefone: (71) 98114-4741 (Presidência) / (71) 98882-8275 (Secretaria)

Página 3